

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Estima a Receita e autoriza a Despesa do Município de Victor Graeff RS. para o exercício de 2017 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Victor Graeff para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei Municipal nº. 1693/2016, de 11 de Outubro de 2016, relativa a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, o Fundo de Previdência do Servidor (FPS), seus Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta, mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 17.794.465,00 (dezessete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, tendo como base os preços vigentes em Agosto de 2016, destinadas para a Administração Direta do Município, discriminadas nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - Receitas da Administração Direta:

1.0	RECEITAS CORRENTES	19.068.794,58
1.1	Receita Tributária	1.468.979,56
1.2	Receita de Contribuições	449.261,90
1.3	Receita Patrimonial	1.884.018,82

1.4	Receita Agropecuária	0,00
1.6	Receita de Serviços	37.264,55
1.7	Transferências Correntes	14.923.889,58
1.9	Outras Receitas Correntes	305.380,16
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	89.434,93
2.4	Transferências de Capital	59.623,28
2.5	Outras Transferências de Capital	29.811,65
7.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.417.270,88
7.2	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	1.417.270,88
9.0	Dedução da Receita Corrente	2.781.035,39
9.1	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	2.781.035,39
	TOTAL GERAL.....	17.794.465,00

Fonte: Orçamento das Receitas para 2017.

Seção II Da Autorização da Despesa

Art. 3º - A despesa total autorizada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 17.794.465,00 (dezessete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, tendo como base os preços vigentes em Agosto de 2016, distribuídas entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - Despesas Por Função de Governo da Administração Direta

01	Legislativa	1.055.600,00
04	Administração	5.062.230,00
06	Segurança Pública	100,00
08	Assistência Social	323.585,00
09	Previdência Social	1.706.500,00
10	Saúde	3.137.520,00
12	Educação	3.393.990,00
13	Cultura	127.980,00
15	Urbanismo	41.300,00
16	Habitação	2.000,00
17	Saneamento	165.100,00
18	Gestão Ambiental	332.440,00
20	Agricultura	672.180,00
23	Comércio e Serviços	64.170,00
24	Comunicações	8.020,00
25	Energia	100.100,00
26	Transporte	428.920,00
27	Desporto e Lazer	356.730,00
28	Encargos Especiais	715.000,00
99	Reserva de Contingência	101.000,00
	TOTAL GERAL.....	17.794.465,00

Fonte: Anexo 9 - Demonstrativo da Despesas por Órgãos e Funções.

II - Despesas Por Órgãos Da Administração Direta:

	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.055.600,00
01	Câmara Municipal de Vereadores	1.055.600,00
	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	16.738.865,00
02	Gabinete do Prefeito Municipal	1.085.660,00
03	Secretaria Mun. de Admin. Fin. e Planejamento	3.278.520,00
04	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Des.	672.180,00
05	Secretaria Municipal de Obras e Trânsito	2.065.370,00
06	Secretaria Municipal de Educação, Cult. Desp e Turis.	4.163.160,00
07	Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	3.359.035,00
08	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvim.	332.440,00
09	RPPS - Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.782.500,00
	TOTAL GERAL.....	17.794.465,00

Fonte: Anexo 9 - Demonstrativo da Despesas por Órgãos e Funções.

III - Classificação Segundo a Natureza da Despesa:

3.0	DESPESAS CORRENTES	16.133.815,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	10.052.645,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	75.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	6.006.170,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	1.559.650,00
4.4	Investimentos	1.118.540,00
4.5	Inversões Financeiras	1.110,00
4.6	Amortização da Dívida	440.000,00
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	101.000,00
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º, inciso III, L."b" LRF. 101/00)	101.000,00
	TOTAL GERAL.....	17.794.465,00

Fonte: Anexo 4 - Despesa Orçamentária - Exercício 2017.

Parágrafo Único - Conforme prevê o parágrafo primeiro do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1693/16, de 11 de Outubro de 2016, relativas a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, que diz: **§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo, possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela Lei Orçamentária ou através de créditos adicionais**, porém, os valores relativos as Secretarias Municipais não sofreram alterações de valores, não alterando o total do Orçamento para 2017, tendo somente adequado as dotações das Despesas Correntes e de Capital necessárias à Manutenção das Atividades e Projetos dos Órgãos da Administração Pública Municipal, considerando como base os valores realizados até o mês de Agosto de 2016, perfazendo um total de **R\$ 17.794.465,00 (dezessete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária
da Receita e da Despesa

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a Receita Orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do Orçamento.

Art. 5º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Poder Executivo e Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II
Da Autorização para Abertura de
Créditos Suplementares

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total autorizada nesta Lei.

Art. 7º - O limite autorizado no art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos livres, vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2016 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da nº 4320/64 no exercício de 2017;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - utilização da Reserva de Contingência, esta em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 1693/16, de 11 de Outubro de 2016, relativas a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, em valor igual, conforme permite o Artigo 14º, parágrafo 1º da referida Lei.

Art. 8º - Não serão computados no limite referido no Artigo. 6º, os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ 1º - As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

§ 2º - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ 3º - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Seção III **Das Transposições, Remanejamentos** **e Transferências.**

Art. 9º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo Único - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 11 - Integram esta Lei, Planilhas e os Anexos de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

Planilhas:

- 01) Demonstrativo da Receita de Impostos – Orçamento 2017;**
- 02) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Orçamento 2017;**

Anexos:

- ANEXO 01 - Demonstrativo da Receita e Despesa;**
- ANEXO 02 – Demonstração da Despesa;**
- ANEXO 02 - Despesa Segundo as Naturezas;**
- ANEXO 02 – Receita Segundo as Categorias;**
- ANEXO 06 - Programa de Trabalho;**
- ANEXO 07 - Programa de Trabalho de Governo;**
- ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa conforme Vínculo;**
- ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Funções;**
- Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD;**
- Sumário Geral da Receita e da Despesa;**
- Tabela da Evolução da Despesa;**
- Tabela da Evolução da Receita.**

Art. 12 - Os controles de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos projetos e atividades, dos objetivos, do m² das construções, do m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único - Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor no 1º(primeiro) dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF
RS, aos treze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis.**

CLAUDIO AFONSO ALFLEN,
Prefeito Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 0...../16

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o **Projeto de Lei nº. 0...../16**, de que trata o Orçamento Municipal para o ano de 2017.

Importante esclarecer que, para a formação do Plano Plurianual 2014/2017 enviado ao Legislativo no ano de 2013 e para a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, foram discutidas as ações, metas e objetivos com o conjunto da população.

Assim, na certeza da costumeira atenção, rogamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF
RS, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.**

CLAUDIO AFONSO ALFLEN,
Prefeito Municipal.